



PROCESSOS N ^{os} 465/13	PROCOLOS N ^{os} 11.663.767-7
583/13	11.647.191-4
800/13	11.615.438-2
895/13	11.809.796-3
992/13	11.663.524-0
1136/13	11.703.043-1
1143/13	11.663.489-9
1297/13	11.780.412-7
1298/13	11.252.021-0
1701/13	11.931.010-5
1848/13	11.671.758-1

PARECER CEE/CEMEP N^o 121/14

APROVADO EM 18/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL TARSILA DO AMARAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA TEREZINHA RODRIGUES DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CLEVELÂNDIA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ANTONIA AYRES ANTONICHEN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – RESERVA DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALBA KEINERT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – GUARAPUAVA
- COLÉGIO ESTADUAL ANA DIVANIR BORATTO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTA GROSSA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ESTRELA DO OESTE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA MARIA DO OESTE
- COLÉGIO ESTADUAL EURICO BATISTA ROSAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CARAMBEÍ
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE VILA PALMIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JOÃO DO TRIUNFO



PROCESSO Nº 465/13 e outros

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA JACI REAL PRADO DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ALMIRANTE TAMANDARÉ
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ISABEL LOPES SANTOS SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO REGINA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: ROMEU GOMES DE MIRANDA, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, ARNALDO VICENTE, PAULO AFONSO SCHMIDT, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;



PROCESSO Nº 465/13 e outros

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação da Área Metropolitana Sul, de Pato Branco, Guarapuava, Ponta Grossa, Pitanga, Área Metropolitana Norte, Curitiba e Londrina, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando à regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram em caráter emergencial, que os processos serão informados, excepcionalmente, em blocos.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões Verificadoras dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR e autorização de funcionamento do Ensino Médio estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.



PROCESSO Nº 465/13 e outros

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

As instituições de ensino que funcionam em espaço compartilhado estão elencadas abaixo:

COLÉGIO ESTADUAL COMPARTILHADO	INSTUIÇÃO DE ENSINO MUNICIPAL
Colégio Estadual Professora Terezinha Rodrigues da Rocha - EFM	Escola Municipal Pedro Alexandre Broto - EF
Colégio Estadual do Campo Antonia Ayres Antonichen - EFM	Escola Municipal Santa Luzia - EIF
Colégio Estadual Professora Alba Keinert - EFM	Escola Municipal Professora Luiza Pawlina do Amaral - EF
*Colégio Estadual Ana Divanir Boratto – EFM	Escola Municipal Faris Antonio Michaeli - EF
Colégio Estadual do Campo Estrela do Oeste -EFM	Escola Municipal Paulo Reglus Neves Freire - EF
Colégio Estadual Eurico Batista Rosas - EFM	Escola Municipal Tonia Joanna Harms

* Embora o imóvel seja cedido pela Prefeitura de Ponta Grossa, a instituição de ensino funciona de modo independente, separada por um alambrado (fl.139).

Constata-se que as instituições de ensino dispõe de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva. Todavia, as Comissões de Verificação dos respectivos Núcleos Regionais de Educação apontaram algumas ressalvas nas condições de funcionamento:

- Colégio Estadual do Campo Antonia Ayres Antonichen - EFM, de Reserva do Iguaçu – não possui laboratório de Química, Física e Biologia por falta de espaço físico (fl. 16).
- Colégio Estadual Professora Alba Keinert – EFM, de Guarapuava - não apresenta espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia, mas possui materiais que são utilizados em sala de aula (fl. 29).
- O Colégio Estadual Ana Divanir Boratto – EFM, de Ponta Grossa - não possui laboratório de Química, Física e Biologia, porém será viabilizada a construção do espaço de forma compartilhada com o município (fl.139).



PROCESSO Nº 465/13 e outros

- O Colégio Estadual do Campo Estrela do Oeste - EFM, de Santa Maria do Oeste - não possui laboratório de Química, Física e Biologia por não ter um espaço físico adequado. O colégio possui acervo bibliográfico, porém ainda não há um espaço físico suficiente para contemplar uma biblioteca (fl. 127)
- O Colégio Estadual Eurico Batista Rosas – EFM, de Carambeí não possui laboratório de Química, Física e Biologia (fl. 113).
- O Colégio Estadual do Campo de Vila Palmira – EFM, de São João do Triunfo - não existe o espaço físico para a instalação e funcionamento de laboratório, porém a instituição possui materiais para a realização das aulas (fl. 95).
- O Colégio Estadual Professora Isabel Lopes Santos Souza – EFM, de Curitiba - possui laboratório móvel de Química, Física e Biologia e Matemática (fl.56).

Quanto ao corpo docente, verifica-se que a maioria dos profissionais possui habilitação específica na disciplina de atuação, à exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

INSTITUIÇÕES DE ENSINO/MUNICÍPIOS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	FILOSOFIA	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SOCIOLOGIA	LEM: ESPANHOL	LEM: INGLÊS
Colégio Estadual Professora Terezinha Rodrigues da Rocha - EFM			x						x		x	x	
Colégio Estadual do Campo Antonia Ayres Antonichen – EFM											x	x	x
Colégio Estadual Professora Alba Keinert - EFM											x		
Colégio Estadual Ana Divanir Boratto – EFM											x		
Colégio Estadual do Campo Estrela do Oeste - EFM			x								x		
Colégio Estadual Eurico Batista Rosas – EFM			x								x		
Colégio Estadual do Campo de Vila Palmira – EFM			x	x									
* Colégio Estadual Jaci Real Prado de Oliveira – EFM					x						x		
Colégio Estadual Professora Isabel Lopes Santos Souza – EFM											x		

* Recomenda-se que o docente indicado para a disciplina de Sociologia faça a formação pedagógica para atuar na referida disciplina.

Em virtude da falta de professores habilitados apontada no quadro docente e da carência na infraestrutura, o reconhecimento de algumas instituições de ensino será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 465/13 e outros

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROT.OC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
465/13 Ofício nº 129/13	Área Metropolitana Sul 18/09/12	Colégio Estadual Tarsila do Amaral – EFM Res. Secretarial nº 6154/12, de 09/10/12	São José dos Pinhais	Resolução Secretarial nº1590/11, a partir do ano de 2010, por 2 anos, até 31/12/11.	Do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016.
583/13 Ofício nº 219/13	Pato Branco 21/08/12	Colégio Estadual Professora Terezinha Rodrigues da Rocha – EFM Res. Secretarial nº7422, de 05/12/12	Clevelândia	Resolução Secretarial nº 564/10, a partir do ano de 2010, por 2 anos, até 31/12/11.	Do início do ano de 2012 até o final do ano de 2014, por 3 anos.
800/13 Ofício nº432/13	Guarapuava 14/09/12	Colégio Estadual do Campo Antonia Ayres Antonichen – EFM Res. Secretarial nº149/12, de 12/01/12	Reserva do Iguaçu	Resolução Secretarial nº149/12, a partir de 09/02/12, por 1 ano, até 09/02/13, cf. Vida Legal	De 09/02/13 a 09/02/16, por 3 anos.
895/13 Ofício nº 594/13	Guarapuava 19/03/13	Colégio Estadual Professora Alba Keinert – EFM Res. Secretarial nº 711/12, de 26/01/12	Guarapuava	Resolução Secretarial nº4768/11, a partir do início do ano de 2011, por 2 anos, até 31/12/12.	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015, por 3 anos.
992/13 Ofício nº 683/13	Ponta Grossa 11/12/12	Colégio Estadual Ana Divanir Boratto – EFM Res. Secretarial nº 1169/12, de 16/02/12	Ponta Grossa	Resolução Secretarial nº1169/12, a partir de 08/03/12, por 1 ano, até 08/03/13, cf. Vida Legal.	De 08/03/13 a 08/03/16, por 3 anos.
1136/13 Ofício nº 875/13	Pitanga 28/12/12	Colégio Estadual do Campo Estrela do Oeste – EFM Res. Secretarial nº 44/12, de 03/01/12	Santa Maria do Oeste	Resolução Secretarial nº44/12, a partir de 08/02/12, por 1 ano, até 08/02/13, cf. Vida Legal.	De 08/02/13 a 08/02/16, por 3 anos.



PROCESSO Nº 465/13 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROT.OC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CRENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
1143/13 Ofício nº 904/13	Ponta Grossa 06/12/12	Colégio Estadual Eurico Batista Rosas – EFM Res. Secretarial nº 1570/13, de 26/03/13	Carambeí	Resolução Secretarial nº 2909/09, a partir do início do ano de 2009, por 2 anos, até 31/12/10.	Do início do ano de 2011 até o final do ano de 2014, por 4 anos.
1297/13 Ofício nº 1065/13	Ponta Grossa 20/12/12	Colégio Estadual do Campo de Vila Palmira – EFM Res. Secretarial nº1682/13, de 04/04/13	São João do Triunfo	Resolução Secretarial nº 2602/10, a partir do início do ano de 2010, por 1 ano, até 31/12/10.	Do início do ano de 2011 até o final do ano de 2014, por 4 anos.
1298/13 Ofício nº 1072/13	Área Metropolitana Norte	Colégio Estadual Jaci Real Prado de Oliveira – EFM Res. Secretarial nº 2018/13, de 29/04/13	Almirante Tamandaré	Resolução Secretarial nº 2263/10, a partir do início do ano de 2009, por 2 anos, até 31/12/10.	Do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015.
1701/13 Ofício nº 1488/13	Curitiba 19/04/13	Colégio Estadual Professora Isabel Lopes Santos Souza – EFM Res. Secretarial nº 2688/13, de 10/06/13	Curitiba	Resolução Secretarial nº 5356/11, a partir do início do ano de 2011, por 1 ano, até 31/12/11.	Do início do ano de 2012 até o final do ano de 2014, por 3 anos.
1848/13 Ofício nº 1643/13	Londrina 03/12/12	Colégio Estadual do Patrimônio Regina – EFM Res. Secretarial nº nº 2671/13, de 06/06/13	Londrina	Resolução Secretarial nº 4793/10, a partir do início do ano de 2010, por 3 anos, até 31/12/12.	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.

O reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas informadas no Mérito deste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas;



PROCESSO Nº 465/13 e outros

b) sanar as carências de infraestrutura dos Colégios Estaduais: Campo Antonia Ayres Antonichen - EFM, de Reserva de Iguaçu; Professora Alba Keinert – EFM, de Guarapuava; Ana Divanir Boratto – EFM, de Ponta Grossa; Campo Estrela do Oeste- EFM, de Santa Maria do Oeste; Eurico Batista Rosas – EFM, de Carambeí; Campo de Vila Palmira – EFM, de São João do Triunfo; Professora Isabel Lopes Santos Souza – EFM, de Curitiba.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE